



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS  
CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes à dengue no Município de Vila Velha/ES:

I – o número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II – o número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

**Parágrafo único.** Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 2º.** A Prefeitura de Vila Velha/ES deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

**Art. 3º.** Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 4º.** Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de julho de 2021

---

**ROGÉRIO CARDOSO**  
**Vereador - DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*"Deus seja louvado"*

## **JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Vila Velha/ES. A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Vila Velha/ES é de suma importância para conscientizar e educar a população. Além disso, o artigo quarto do desse Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumpramos ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**  
**GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**  
*"Deus seja louvado"*

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

---

**ROGÉRIO CARDOSO**  
Vereador - DEM